

## ANEXO II

## PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS INSTRUMENTOS DO PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA (PR)

	<b>Característica</b>	<b>Contratos de Dívida Subordinada</b>	<b>Instrumento Híbrido de Capital e Dívida</b>
1	Emissor	Banco do Nordeste do Brasil S.A.	Banco do Nordeste do Brasil S.A.
2	Identificador Único	Trata-se de instrumento contratual não negociável no mercado financeiro	Trata-se de instrumento contratual não negociável no mercado financeiro
3	Lei aplicável ao instrumento	Lei N° 7.827, de 27.09.1989	Lei N° 12.249, de 26.11.2010
	<b>Tratamento Regulatório</b>		
4	Tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução n° 4.192, de 2013	Não se aplica	Nível II
5	Tratamento após o tratamento temporário de que trata a linha anterior	Nível II	Não elegível
6	Elegibilidade para a instituição individual/conglomerado/conglomerado e instituição individual	Instituição individual	Instituição individual
7	Tipo de instrumento	Outro (contrato de dívida subordinada)	Outro (contrato de mútuo)
8	Valor reconhecido no PR (em R\$ mil, na última data-base reportada)	1.741.169.627	841.674
9	Valor de face do instrumento <sup>(1)</sup> (em R\$ mil)	1.000.000	1.000.000
10	Classificação contábil	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado
11	Data original de emissão	O Banco do Nordeste do Brasil S.A. possui dois instrumentos de dívida com datas de emissão em 1° de julho de 2009 e 1° de março de 2010.	22 de dezembro de 2010.
12	Perpétuo ou com vencimento	Perpétuo	Perpétuo
13	Data original de vencimento	Sem vencimento	Sem vencimento

## ANEXO II

## PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS INSTRUMENTOS DO PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA (PR)

	<b>Característica</b>	<b>Contratos de Dívida Subordinada</b>	<b>Instrumento Híbrido de Capital e Dívida</b>
14	Opção de resgate ou recompra	Sim	Sim
	(1) Data de resgate ou recompra		
	(2) Datas de resgate ou recompra condicionadas		As datas e o valor do resgate ou recompra não estão especificados no contrato, porém estão condicionados à prévia autorização do Banco Central do Brasil e desde que o Banco não esteja desenquadrado em relação aos seus limites operacionais estabelecidos na regulamentação em vigor e, ainda, que a recompra ou o resgate não acarretem situação de desenquadramento. O contrato não prevê opção contingente de resgate ou recompra vinculada a evento fiscal ou regulatório.
15	(3) Valor de resgate ou recompra (em R\$ mil)	As datas e o valor do resgate ou recompra não estão especificados no contrato, porém estão condicionados à prévia autorização do Banco Central do Brasil e não prevê opção contingente de resgate ou recompra vinculada a evento fiscal ou regulatório.	
16	Datas de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável.	O contrato não prevê datas de resgate ficando estas condicionadas à autorização do Banco Central do Brasil.	O contrato não prevê datas de resgate ficando estas condicionadas à autorização do Banco Central do Brasil.
<b>Remuneração/Dividendos</b>			
17	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Fixo	Fixo

## ANEXO II

## PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS INSTRUMENTOS DO PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA (PR)

Característica	Contratos de Dívida Subordinada	Instrumento Híbrido de Capital e Dívida
18 Taxa de remuneração e índice referenciado	Os recursos de que trata este contrato serão remunerados na forma estabelecida na legislação que regulamenta o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste-FNE, a saber:  .Recursos não utilizados aos mutuários finais: taxa extramercado, divulgada pelo Banco Central do Brasil;  .Valor utilizado em operações de financiamento: remuneração igual aos encargos financeiros previstos nos instrumentos de crédito formalizados.	Atualização monetária, apurada anualmente para fins de sua incorporação ao saldo devedor, calculada com base na variação do número-índice do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA mais juros remuneratórios de 7,637215% a.a.
19 Existência de suspensão de pagamentos de dividendos	Não	Não
20 Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatário	Discricionariedade parcial	Discricionariedade parcial
21 Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate	Não	Não
22 Cumulativo ou não cumulativo	Não cumulativo	Não cumulativo
23 Conversível ou não conversível em ações	Não conversível	Não conversível
24 Se conversível, em quais situações	-	-
25 Se conversível, totalmente ou parcialmente	-	-

## ANEXO II

## PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS INSTRUMENTOS DO PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA (PR)

	<b>Característica</b>	<b>Contratos de Dívida Subordinada</b>	<b>Instrumento Híbrido de Capital e Dívida</b>
26	Se conversível, taxa de conversão	-	-
27	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	-	-
28	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	-	-
29	Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido		
30	Características para a extinção do instrumento	Não	Sim
31	Se extingüível, em quais situações		Caso o saldo dos lucros acumulados, das reservas de lucros, inclusive a reserva legal e as reservas de capital do BNB não sejam suficientes para a absorção de seus prejuízos apurados, a partir do ano de 2010, quando do fechamento do balanço do exercício social, o BNB utilizará os valores devidos a título de juros vencidos e o saldo de principal, nesta ordem, até o montante necessário para a compensação dos prejuízos, sendo considerada, para todos os fins, devidamente quitada a respectiva obrigação até o valor compensado.
32	Se extingüível, totalmente ou parcialmente		Totalmente
33	Se extingüível, permanentemente ou temporariamente		Permanentemente

## ANEXO II

**PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS INSTRUMENTOS DO PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA (PR)**

Característica	Contratos de Dívida Subordinada	Instrumento Híbrido de Capital e Dívida
34 Se extinção temporária, descrição da situação em que o instrumento volte a ser considerado no PR		
35 Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação (especifica o tipo de instrumento de ordem imediatamente superior)	Não se aplica	Não se aplica
36 Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução n° 4.192, de 2013	Não se aplica	Sim
37 Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior.		Não atende ao disposto no inciso X do Art. 20 da Resolução 4.192 do Conselho Monetário Nacional (CMN), de 1° de março de 2013.

<sup>(1)</sup> Os dois contratos de dívida subordinada possuem valores de face de R\$ 600.000 mil e R\$ 400.000 e todos os seus termos e condições são exatamente iguais entre si.

Fonte: Ambiente de Controladoria